



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 66/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00013808/2017-11

Parecer Técnico nº: 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPRI

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE (SHCNW)- REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA (RA-I)

Coordenadas Geográficas: -15,761431 / -47,909131

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO URBANO PÚBLICO DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS DO NOROESTE, ETAPA I EXCETO AS QUADRAS 308, 508 E 708, E ETAPA II, NA QUAL TEM AS QUADRAS 102, 103, 104 e 106.

Prazo de Validade: ATÉ 26/12/2021

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 66/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO e o Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPRI, do Processo nº **00391-00013808/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

• DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Cumprir o Termo de Compromisso nº 100.000.006/2013;

• DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. Executar a Compensação Florestal em atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993, referente às Autorizações Ambientais nº 188/2009 – IBRAM e nº 003/2010 – IBRAM, sob orientação da SUGAP/IBRAM:
 - Autorização Ambiental nº. 188/2009 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 188/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 4.971 (quatro mil e novecentos e setenta e um) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 149.130 (cento e quarenta e nove mil e cento e trinta) novas mudas de árvores nativas do cerrado; e de acordo com o Parecer Técnico nº. 007/2010 – ASSESSORIA SUGAP/IBRAM;
 - Autorização Ambiental nº. 003/2010 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 003/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 146.948 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 4.408.444 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro) novas mudas de árvores nativas do Cerrado;
2. Conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal será convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e

equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos;

3. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Aceite, 3 (três) orçamentos para o plantio de 50% das mudas devidas a título de compensação florestal, com base no disposto no Decreto nº 23.585/2003 combinado com a Instrução nº 50/IBRAM de 02 de março de 2012;
4. A forma de aplicação dos recursos da Compensação Florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, será deliberada no âmbito da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, conforme art. 2º, inciso 3º, da Instrução nº 24/IBRAM de 31 de março de 2010;
5. Termos de Compromisso de Compensação Florestal específico, para os 50% convertidos em serviços deverão ser formalizados entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto nos Termos de Compromisso de Compensação Florestal para a prestação de serviços, bem como para o plantio das mudas devidas configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta;
6. A TERRACAP deverá, a título de compensação florestal, com a devida aprovação tempestiva da CCA/IBRAM, elaborar e submeter à apreciação projeto da sede do órgão ambiental distrital no Parque Burle Marx, ficando responsável pela sua execução após aprovação por parte do IBRAM, conforme disposto no Termo de Compromisso nº 003/2012 formalizado entre a TERRACAP e o IBRAM em 29 de junho de 2012, publicado no DODF nº 130 de 4 de julho do mesmo ano;

• DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Finalizar, no prazo de 60 dias, a pavimentação, plantio de gramas, varrição das vias e contenção de processos erosivos das áreas com instalação em fase finalização, principalmente nas Quadras 102, 103, 104 e 106;
2. Revegetar todas as áreas verdes do setor, exceto aquelas destinadas à preservação;
3. Contratar empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento permanente do empreendimento, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas na LI 063/2012 e nesta LO;
4. Executar o plano de desassoreamento Córrego do Bananal e do braço norte do Lago Paranoá em articulação com o DER-DF, ADASA e CAESB;
5. Iniciar a execução do Plano de Desassoreamento do Córrego do Bananal e do braço norte do Lago Paranoá, no prazo de 45 dias após aprovação do IBRAM;
6. Executar antes do período chuvoso o plano emergencial de retenção de águas pluviais, bem como limpeza dos dissipadores de lançamento no Lago Paranoá;
7. Controlar o acesso de veículos (caçambas) e máquinas pesadas no setor, impedindo a circulação dos mesmos no período das 18:00 às 08:00h;
8. Recuperar sempre que necessário os meios-fios das vias localizados no setor;
9. Efetuar a limpeza das áreas verdes e do sistema viário, dando destaque quando ocorrer as desmobilização dos canteiros de obras;

10. Afixar, às expensas do empreendedor, placa em local externo visível, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
11. Exigir a instalação no canteiro de obras das empresas contratadas pela TERRACAP, containers de coleta seletiva do tipo BIG – BAG, segmentando os resíduos recicláveis dos não recicláveis;
12. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público aos canteiros de obras do setor a qualquer momento;
13. Providenciar o recolhimento de sedimentos e posterior lavagem das vias do setor afetadas pelas chuvas, sempre que ocorram deposição de sedimentos nas referidas vias;
14. Realizar no período seco a aspersão de água nas vias decapeadas do setor, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinários;
15. Providenciar o requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença;
16. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/07/2018, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 12/07/2018, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9955650)
verificador= **9955650** código CRC= **C02CBD60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013808/2017-11

Doc. SEI/GDF 9955650